

PROJETO DE LEI Nº 13 /83.

Altera o art.5º da Lei nº 1.596, de 21/11/78, que dispõe sobre o plantão - de farmácias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:

Art. 1º- O art.5º da Lei nº 1.596, de 21/11/78.alterado pela Lei nº 1.666, de 12/3/80, passa a ter a seguinte redação:
" O regime de plantão para as farmácias e drogarias será regulamentado por decreto, obedecendo no entanto os seguintes requisitos:

a)- As farmácias ou drogarias em número de 2(duas)somente, que permanecerem de plantão aos domingos das 8,00 às 22,00 horas, no mínimo, também o farão aos sábados imediatamente anteriores, das 13,00 às 22,00 horas no mínimo.

b)- Os plantões nos feriados serão das 8,00 às 22,00 horas no mínimo.

Art. 2º- O não cumprimento desta lei implicará na aplicação da multa variável de 1 a 3 V.R.- Valores de Referência.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 11 de abril de 1983.-

Ver. Bel.* José Maria da Silva.

Rejeitado
por 9 votos
a 5.

02-05-83

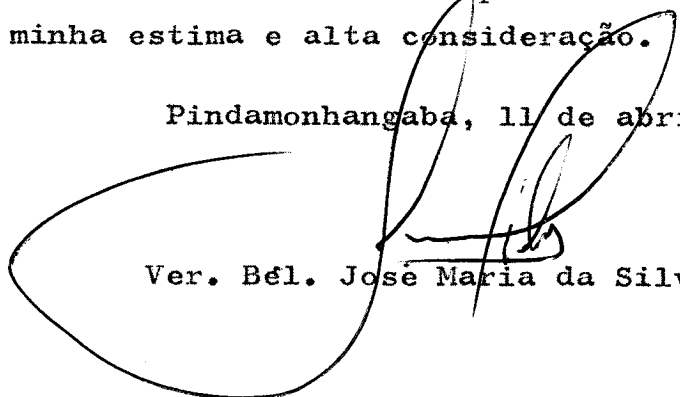
Cópia das leis citadas aos vereadores. -

JUSTIFICATIVA

- 1º- O problema do plantão das farmácias em nossa cidade vem de algum tempo atrás (1978).
- 2º- O Poder Executivo procurou através da Lei nº 1.596, de 21/11/78, alterado pela Lei nº 1.666, de 12/3/80, regularizar - esta situação.
- 3º- Porém, o que ocorre hoje: aos sábados após às 13,00 horas, todo o comércio de nossa cidade encerra as suas atividades, menos as farmácias que ficam todas abertas, pois a interpretação das leis acima citadas assim permitem.
- 4º- Para sanar de uma vez por todas, quanto as dúvidas sobre a obrigatoriedade das farmácias com plantão para os domingos e feriados, também ficarem de plantão aos sábados, após às 13,00 horas, é que apresentamos o presente Projeto de Lei' que será submetido à apreciação dos prezados companheiros' camaristas.
- 5º- Com a aprovação do Projeto de Lei em tela, virá beneficiar' a todos os empregados de farmácias, aos seus proprietários, pois terão para eles a chamada "semana inglesa".
- 6º- A nossa população não será prejudicada, tendo em vista que ficarão de plantão 2 (duas) farmácias após às 13,00 horas' até às 22,00 horas no mínimo.
- 7º- Também é do conhecimento de todos nós que a cidade após ' às 13,00 horas dos sábados, praticamente "adormece", fica ' completamente vazia sem nenhum movimento.

Na oportunidade renovo aos companheiros camaristas os protestos de minha estima e alta consideração.

Pindamonhangaba, 11 de abril de 1983.-



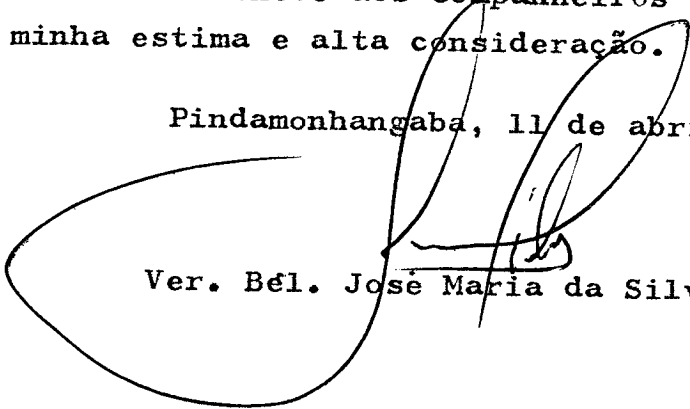
Ver. Bel. José Maria da Silva.

JUSTIFICATIVA

- 1º- O problema do plantão das farmácias em nossa cidade vem de algum tempo atrás (1978).
- 2º- O Poder Executivo procurou através da Lei nº 1.596, de 21/11/78, alterado pela Lei nº 1.666, de 12/3/80, regularizar - esta situação.
- 3º- Porém, o que ocorre hoje: aos sábados após às 13,00 horas, todo o comércio de nossa cidade encerra as suas atividades, menos as farmácias que ficam todas abertas, pois a interpretação das leis acima citadas assim permitem.
- 4º- Para sanar de uma vez por todas, quanto as dúvidas sobre a obrigatoriedade das farmácias com plantão para os domingos e feriados, também ficarem de plantão aos sábados, após às 13,00 horas, é que apresentamos o presente Projeto de Lei' que será submetido à apreciação dos prezados companheiros' camaristas.
- 5º- Com a aprovação do Projeto de Lei em tela, virá beneficiar' a todos os empregados de farmácias, aos seus proprietários, pois terão para eles a chamada "semana inglesa".
- 6º- A nossa população não será prejudicada, tendo em vista que ficarão de plantão 2 (duas) farmácias após 'as 13,00 horas' até às 22,00 horas no mínimo.
- 7º- Também é do conhecimento de todos nós que a cidade após 'às 13,00 horas dos sábados, praticamente "adormece", fica 'completamente vazia sem nenhum movimento.

Na oportunidade renovo aos companheiros camaristas os protestos de minha estima e alta consideração.

Pindamonhangaba, 11 de abril de 1983.-


Ver. Bel. José Maria da Silva.